

#### **ESTADO DE MATO GROSSO**

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças Fls Ass.

MENSAGEM N° 062

**DE** 06

DE novembro

**DE 2019** 

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que "Dispõe sobre o recebimento, a título de doação, de bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza e valores monetários em espécie aos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei atende diretamente aos anseios de pessoas físicas ou jurídicas que buscam contribuir voluntariamente para o bem comum, doando bens, serviços ou valores monetários, indicando destinação específica e deixando suas marcas como cidadãos conscientes e responsáveis, que amam sua cidade e desejam fazer a diferença, assumindo protagonismo no processo de desenvolvimento local, sendo que outros municípios brasileiros já se beneficiam amplamente do instituto da doação.

Constantemente pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, afirmam estar dispostas a contribuir para a construção de ambientes urbanos e rurais mais sustentáveis e desenvolvidos, que permitam a população desfrutar dos seus benefícios, de forma mais efetiva e direta, além de ser fundamental ao Poder Público municipal o desenvolvimento de parcerias de colaboração com o setor privado na prestação de serviços do interesse do cidadão, visando o pleno desenvolvimento do Município.

Esta ação de governo não gerará ônus ou obrigações de caráter financeiro para o Município, ao mesmo tempo em que produzirá benefícios incalculáveis à população, estando em perfeita sintonia com os novos tempos, em que as pessoas buscam realizações pessoais, autonomia, liberdade de expressão e construção de um mundo melhor para si e para a coletividade, sendo pragmáticas e objetivas em suas ações.

Há a necessidade de nos adaptarmos a essa nova realidade, devendo permitir que cidadãos se expressem e contribuam diretamente com a solução dos problemas locais, gerando um sentimento de pertencimento ao local onde vivem.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 06 de MOURNO de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PROTOCOLO
CAMARA INUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-IVIT
nº Livro: Fis. Delo:
Hores.
EUNÇIONÁRIO

João Jakson Vieira Comes Procurador-6eral do Município Port, nº 14.281, de 17/12/2018 OAB/MT - 20239/0

Cam. Mun. B. Garças Fis

#### **ESTADO DE MATO GROSSO**

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 062 DE 06 DE novembro DE 2019.

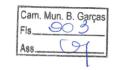
PROTOCOLO  CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  nº20 Livro: 45 Fis 40 Data: 21 Livro: 41 Livr
Horas
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre o recebimento, a título de doação, de bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza e valores monetários em espécie aos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, em especial ao disposto no art. 84, IV e VI da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- **Art.** 1º Ficam os Órgãos da Administração Pública Municipal autorizados a receber, a título de doação, bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza, obras públicas ou valores monetários, observando os requisitos desta Lei.
- Art. 2º Considera-se doação a transferência ou a entrega de bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza, obras públicas ou valores monetários aos Órgãos da Administração Pública Municipal, sem ônus ou obrigações para o Município, exceto o compromisso da destinação específica pactuada previamente ou a inclusão de informações sobre o doador no objeto da doação, através de placas ou outros meios.
- **Art.** 3º Para os fins desta Lei, qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou internacional, poderá efetuar doações aos Órgãos da Administração Pública Municipal, a qual será precedida de processo administrativo que contenha, pelo menos, os seguintes documentos:
  - I identificação e endereço completos do doador;
  - II justificativa da doação ou da prestação de serviços;
  - III descrição completa dos bens, serviços ou valores que se pretende doar;
- IV comprovação, pelo doador, da propriedade dos bens ou valores que se pretende doar, nos termos da legislação vigente, e de que o bem está sendo doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus presentes ou futuros;
  - V parecer jurídico;
  - VI termo de doação;
- VII- comprovação da efetiva incorporação dos bens ou valores doados ao patrimônio do Município, nos termos da legislação vigente, ressalvados os casos de doação de serviços;

SEC.	FUNCIONARIO				
4.00					
A Company of the Comp					
Control of the Contro	Managaran and Commencer Managaran Managaran Commencer Co				
	CAMARA MUNICIPPL DE DARRA DO GARÇAS ANY				
1	PROTOCOLO				



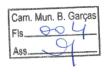
# ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VIII - comprovação, pelo órgão ou entidade beneficiária, da destinação dos bens, serviços ou dos valores pecuniários doados.

- **Art. 4º** A pessoa física ou jurídica doadora de bens móveis ou imóveis, obras públicas, serviços ou valores monetários poderá indicar o Órgão da Administração Pública Municipal ao qual se destina a doação, bem como a destinação específica do bem, serviço ou valor monetário, neste caso fazendo constar no processo administrativo previsto no art. 3º desta Lei.
- § 1º A indicação da destinação específica do bem móvel ou imóvel, obra pública, serviço de qualquer natureza ou valor monetário, deverá estar em perfeita consonância com o Planejamento Municipal, com o interesse público e obedecer à legislação em vigor.
- § 2º A pessoa física ou jurídica que efetuar doação a Órgão da Administração Pública Municipal, terá o direito de acompanhar a aplicação do objeto doado na destinação específica, podendo obter informações sobre os efeitos e benefícios gerados.
- Art. 5º O Órgão da Administração Pública Municipal no ato do recebimento das doações ou quando consultado, avaliará a conveniência e o interesse público de receber ou não a doação.
- § 1º O Órgão da Administração Pública Municipal que receber a doação deverá assumir o compromisso da destinação específica;
- § 2º O Órgão da Administração Pública Municipal que não receber a doação deverá justificar, de forma plausível, apontando as razões legítimas e legais do não recebimento.
- **Art.** 6º Por exigência da pessoa física ou jurídica doadora de bens, obras públicas, serviços ou valores monetários, o Poder Público poderá autorizar a inserção de informações sobre o doador no objeto doado, em material de divulgação, em evento, em projeto ou qualquer outro espaço a fim, desde que sejam obedecidas às restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.
- **Art.** 7º Para as doações de valores monetários de pessoas físicas ou jurídicas, depositados em conta corrente do Município, fica o Órgão Gestor do Orçamento Municipal autorizado a proceder à abertura do crédito orçamentário correspondente ao valor doado, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo único**. A execução de doações em valores monetários depositadas em conta corrente do Município, deverá obedecer aos procedimentos da gestão orçamentária, financeira e contábil regida pela legislação aplicável ao Município.

**Art. 8º** Fica vedado o recebimento de doações pelos Órgãos da Administração Pública Municipal, quando a doação gerar ônus ou obrigações financeiras para o Município,



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

quando se caracterizar como conflito de interesses, quando existir demanda judicial do doador frente ao Município ou produzir vantagens de qualquer natureza para o doador.

- **Art. 9º** O Órgão da Administração Pública Municipal ao receber doações obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dando a maior transparência possível e aplicando o objeto da doação em prol do interesse público.
- § 1º Para as doações em bens móveis ou imóveis a aplicação aos fins a que se destinam será imediata, assim que concluídas as formalidades previstas nesta Lei.
- § 2º Para as doações em valores monetários depositados em conta corrente do Município, os Órgãos da Administração Pública Municipal, responsáveis pela execução, darão a máxima prioridade à aplicação dos valores, cumprindo rigorosamente os prazos para licitações da legislação em vigor.
- **Art. 10** Esta lei não se aplica às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, na forma definida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- **Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT, 06 de Movembro de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Processão Ordinária

Do dia 25/11/2019

votos à fevor

votos contra

o l (un) obslenca ob Jos

Jer: Alusouporo m. ob Mos

Taxin Maria Roministrativo

Taxin Maria Roministrativo

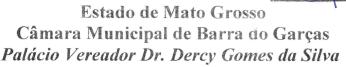
Auxiliar Roministrativo

Auxiliar Roministrativo

Laure presidente (h. 1984) Jught nu Michigan Greef in hillio Straft (2001 et 1984) Jught nu harriste Do de votos á tevor

João Jakson Vieiro Gomes Procurador-Geral do Município Port. nº 14.281 de 17/12/2018 Overs. nº 18.281







Cam. Mun. B. Garças

**CERTIDÃO** 

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei Nº 062/2019 de autoria do Poder Executivo (Dispõe sobre o recebimento, a título de doação, de bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza e valores monetários em espécie aos órgãos da Administrativa pública Municipal e dá outras providências").

Barra do Garças-MT, 11 de novembro de 2019

Rosivan Barbosa Gomes Junior Auxiliar Administrativo Matricula: 331 - Port. 15/2018



# Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva De máos dadas com o povo Generalo 2019/2019

ASSESSORIA JURÍDICA

Cam. Mun. B. Garças

Parecer no: 105/2019

Projeto de Lei nº 062/2019, de 06 de novembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre recebimento, a título de doação, de bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza e valores monetários em espécie aos Órgãos da Administração Pública Municipal."

#### I - RELATÓRIO

- 01. Trata-se de Projeto de Lei nº 062/2019, de 06 de novembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre recebimento, a título de doação, de bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza e valores monetários em espécie aos Órgãos da Administração Pública Municipal."
- 02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando, que

"O presente Projeto de Lei atende diretamente aos anseios de pessoas físicas ou jurídicas que buscam contribuir voluntariamente para o bem comum, doando bens, serviços ou valores monetários, indicando destinação especifica e deixando suas marcas como cidadãos conscientes e responsáveis, que amam sua cidade e desejam fazer a diferença, assumindo protagonismo no processo de desenvolvimento local, sendo que outros municípios brasileiros já se beneficiam amplamente do instituto da doação.

Constantemente pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, afirmam estar dispostas a contribuir para a construção de ambientes urbanos e rurais mais sustentáveis e desenvolvidos, que permitam a população desfrutar dos seus benefícios, de forma mais efetiva e direta, além de ser fundamental ao Poder Público Municipal o desenvolvimento de parcerias de colaboração com o setor privado na prestação de serviços do interesse do cidadão, visando o pleno desenvolvimento do Município.

Esta ação de governo não gerará ônus ou obrigações de carater financeiro para o Município, ao mesmo tempo em que produzirá benefícios incalculáveis a população, estando em perfeita sintonia com os novos tempos, em que as pessoas buscam realizações pessoais, autonomia, liberdade de expressão e construção de um mundo melhor para si e para a coletividade, sendo pragmáticas e objetivas em suas ações.

Há a necessidade de nos adaptarmos a essa nova realidade, devendo permitir que cidadãs se expressem e contribuam diretamente com a

45



### ्रीकुर्वक्रवेट शुक्रकेर्ट्स्टिन् येट हिल्लेस्ट्रिकेट्रिकेट्र एक्टराइन कुछ पुत्र स्थापन हो स्थापन

garganga kalangangan gga pangan). Tangangan kalangan kalangan ga pangan di mangan kangangan di Mangangan kangangan kangan kangan kangan kanganga

9340545 457 703139 le

France to the File of the File of the Message of the consequence of 1988, set appears to File for the second of the file of the second of the file of the second of the se

#### 1-811 V101200

El Calamo do Propilo do Los al 66.000 y do actorio do 100 de en espécia do 0019, de marante do Prodes Universables de que éspes estambase a constitue dos astales de Carados, de rome frés eje que de digitales estambies de que éspes estambase a constitue astantes de Carados de Carados de Carados de Antonia.

ं नेतृत कुछे एक प्रविदेश सार नेतिकृत्या प्राप्तक की निरुत्ता ए प्रित्ने का एकिन्यक्सरीया देवक

1. De estable é un studic de miembre de controlle acts madion de pareços fixica au permitos que entre para a bem comune, dolario dum, a musos un valores manestários, indicamenta desamendo expectiços e debicardo suas anemas como africades conscientes e mapores que conomismo sua cidade e desaflamitates a conscientes e majores dueis, que conomismo no cidade e desaflamitates a conscientes e majores de como mante plas empresso de amenación per consciente de como consciente de control per consciente de control per control mante plas empresas que control per control control madion de control per control pe

Contractivations of costs of finests of politicas, analyticis of anticipation of the costs of th

losta dieto de genevos ado general dene on almigacies el culano financial denes on almigacies el culano financial de monto periodo en que producial deseglició macelentes apareles aparelaciós, estando en perjuta suntanta com a macelentes estantes que as persones envents realizações per alem adionenta de estantido el cuy resolve en estantido de um anual em monto para se produciva el produció de estantido de esta resolve el produció de um anual em monto para el produció de esta se en entre produció de esta el produció de esta en entre produció de esta el produció de esta en entre produció de esta el produció de esta en entre actual.

हित्रामात्राम् केन्द्र देव्यात् का क्रिकेट ह्या १ त्याप्राच्याम व्यवस्थात् । विद्यास्थात् व्यवस्थात् व्यवस्थात



# Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva De mãos dadas como povo Gualo Júnicos

ASSESSORIA JURÍDICA

Cam. Mun. B. Garças

solução dos problemas locais, gerando um sentimento de pertencimento ao local onde vivem."

03. Já o projeto dispõe sobre recebimento, a título de doação, de bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza e valores monetários em espécie aos Órgãos da Administração Pública Municipal.

04. É o relatório.

#### II - PARECER

08.

O5. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - Da Competência – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II - Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

5



### Change of experience of Bures de Consum restate ha binia Clarke

THE RESERVE OF THE PROPERTY OF Bulliale & secret or me bearing Conservate Billow no may consider

Achtel drepte Publica Niceanies. undereid, servições de qualques natureze a cuerces reciberdives um espacia ser trajbus da ik o mojem disposi sukm nocebimonio, a nicita de di cojôo, je bare gebraie ita Statement and the control of the second

r o ringio

#### EL-PANNEY BR

1)2

regulate a material canalog: तकतीत्मका, वरणायत व और विवायवंत्रमित्वनारात्त्र अयुष्टाचित्र (उत्परित्र एत्स्स एक क्रिक्टिस्टिन् क्रिक्ससम्बद्ध व **साव**्षिक वेरुह modusti stories no mundo principer majoritario es regimbles supra e mo destriciamete agricultur operation in polityrings go tradicion in a consist and algebrases especial ribre in em une divide ser apresentation, se cours has servicin tourist con train del ardinament e per liter हिन्दु के bogot juligation र सम्बद्धात अधिक एक कृतिक समुद्धात कर्णके अधिक प्रदान अस्त वार्यवर्ध करियालेक (oppod दर्गान्सेकोङ्ग्यान वृत्य व्यवसम्बद्धित हो एकसम्बद्धा वृत्त असम्बद्धासम्बद्धाः । १५ ७ ० ० ० ० ० वस्तुः सम्बद्धाः स्थलम् । १५ ० वस्तुः स्थलम् । por sus aspectos labetigos, que edo a comortáncia, muto observaremen se a matéria o de ं वर्णनिष्ठ हो। क्षितिविष्ठ प्रतामित्र मेर तम क्रिक्टर कर हैंग क्षित्र हो म्बर्ग्ड्स मान्या महि हैं क्ष्यात्म

erganização, adazimetração e exectedo dos seccios locais. eritare permito de semperariam intorense, trasconde a Ledad, mastri propupaténdate para de pote sobre solvre a martigia, estando prochita tanta na CE quanto ha i OM sua compotidoria para legiblar े क्रुप्त शुक्रकक्षीमस्कारकृत ने प्रतिवदाकरत्त्वरूपम् म रामकोत्र सुक्रदार त्व आवाम्द्रकीक् विकास प्रतिकृतिः

granding plant

में होता. पेरी, बीकसंतुरुष्ट्यं एटल व्हिन **संबर्ध्यक**ेट

রু – ব্যবস্থানির প্রকর্তিত প্রকর্তিত প্রস্থানির ক্রিয়ে ক্রিয়ালিক প্রস্থানির ক্রিয়ালিক প্রস্থানির ক্রিয়ালিক

kal Orgifikan bi Marili ipis de Rusin do Gajigas

, मंग्रेस्टरा वाग्यादा इ. स्वीस्ट दवसे १८०० व्यस्य विस्तर वामकेसार्क्टर time production industries of the democracy de sua popularida, collectivo disc ेसर्कात रहे — ंडेक वेदेमार्थ**र्या**स अवस्थात क्रमार्थात क्रमार्थ से संबंध कुर्वासिक इस अधिकार्य सम

i – i igildre soders desaistes es sea pecullir intervesa;

Is - Saplean wher a legislación faderet e extention, neeque hic explese,

ergen de compeiène(se en Prefixio and tennes do atilgo dó de Lei Organies do Mudicijaio. Assimilado há imasdo da For como lado, a iniciativa des teis con aleneantares a ordinamel, carberre cabo

transmissio organizate totale (1975) Orghites, a qualifició escribiro escribirista da Camara e seus chlosidas. Antigo 46 - A intelective de ens comprementanes e ordinactes cabe en

Postanto, ede há qeniques mácula na apossentação do projeso pelo alcaida.

lamanalithamendapmennmilley, bu I improcessi Glament lagum as methoppe I nas liberávio limerantogam pa anticog fim But Mate Course, N. O.L. Contro, Resear to Comput. As C. CE to Month and รุงสมาชทุนที่สารกลาสสฤหครั้งมะ - รุงการกลาว จากครั้งสุดสมเศษาร์วิวสารก (88) 5:41 - Yaki ( 5:46) 3 Yaki ( 2:46) 1326 ( 6)00 841 ( 6)



# Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácia Varandor Dr. Darey Carres de Silver

Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva De mãos dadas com o povo Gusto 261972230
ASSESSORIA JURÍDICA

- **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.
- 10. Da Legalidade: Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que visa atender diretamente aos anseios de pessoas físicas ou jurídicas que buscam contribuir voluntariamente para o bem comum, doando bens, serviços ou valores monetários, indicando destinação especifica e deixando suas marcas como cidadãos conscientes e responsáveis.
- 11. O artigo 33, inciso X da Lei Orgânica, bem como o artigo 100 do Código de Postura, dispõe que:
  - Artigo 33 Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
  - X-Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
  - Art. 100 Ficam dispensadas de licenciamento as mensagens que objetivem:
  - § 1º Poderá o Prefeito Municipal, ouvindo previamente os responsáveis das Secretarias de Urbanismo e Paisagismo e Secretaria de Finanças, liberar por Decreto Municipal, concessão a qualquer pessoa da iniciativa privada desde que não haja ônus à Municipalidade, a instalação de publicidade em caixas coletoras de lixo, nomenclatura de ruas, praças, bancos de praças e grades para proteção de árvores.
- 12. Esse também é o entendimento de nosso Tribunal de Contas, vejamos:
  - "Receita. Arrecadação. Doação. Possibilidade de recebimento. Aplicação e prestação de contas observando-se as regras que regem a Administração Publica [...]
  - 1. Não há impedimento legal para que a administração seja beneficiada com doações, desde que isso não acarrete ônus reais indesejados e insuportáveis para a Administração Pública. A aplicação e prestação de contas de recursos recebidos em doação serão feitas em conformidade com as regras que regem a Administração Pública. (TCE-MT. Acordão nº. 685/2004. DO de 14.09.2019."
- 13. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Assim a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

E



# Landra Committee de legador de committe de legador de l

Palaticita Secretario In Practice Camers Let Silver monumente among a

remingraculus.

The first substitution is described in the described for the control of the cont

311. Alta l'asgalidader Nio n'élambremos intropassion ne defers de aunton des selembres, una vex que ac posso sen naz o profete apones nombres de grande naférosse tenal que vier atender d'hetromente cos antidos de persona ficient ou parféteus que horcam ou référac volunariamente pala e bem comment donnés femi, estranos ou valeres menéralisme, balicaliae destraires espectives e petromés sens manos nom el fodúre conservires e responantale.

Historian despite que:

A digo 53 — Cube a Camero Mandeland, com a sanção da Profeto, legistas mitro todos as mathidas da maquelhecia da Mandelaso e, conentalmentes

A - Addrigate i traferbisções de lastes Embreis, sidos queresta os matar la Remolio sem embrigas

Art. 198 - Mona Wyonshins in homeonena as mensingers qui mifethems

\$ 1° - Indeed o thefelo Manalyni, enclosed presinament es responsabilidas Lecanarias de tribatilismo e la rapidano e la bestable de l'intergres, liberar par Decare d'Ellancegod, convessio a quanqui per 100 da lindantida estrable della cose de principal conse de letterapidatament e revoluique de particularidade en entres relations de lixa manaluniament de rima procesa beneaus de pragus e samies para procesado de himana.

De la filoso transferro e e cristatámente do nos os Britanas, de Contre Aguardos

"Recollic Arrocalações Presção Provintedada do acesolúmento. Aplicación e prestação do coma observanto-se as regoas gre regons si Adadmissimo Malifea (m.)

Le Manské kryp zadar seva legal parta que a adutank tembla esta bano floranda cam dem gliss, descrite spue lesse dan acarterio demo cerás ladación dans e breaquistico de parte a stá ministrações "dibilitere, se applicação a prompeção de seme, e e se ministrative son childre tem travelor sanda pritore con confuerada de case, as vaças e que regenera estabiliterem de l'abstrace esta pritore con fueralita per que seque, por les periors principals.

(3) The outre I site of recipies consistency in constraints can a legistage. Reductly the sector of the contract of the con



# Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva De mãos dadas com o povo Gualo 2019/2028

ASSESSORIA JURÍDICA

Cam. Mun. B. Garças

#### III- CONCLUSÃO

- 14. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não se tratando de doações de bens imóveis, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.
- 15. Esclarecemos ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
- 16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 18 de novembro de 2019.

**HEROS PENA** 

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



### Pallocial & received the Brookly Carriers die Differ you maniformappy Charles Birrhipal de Barry de Carres

approximate the second of the



OCCUPANTION OF

não se vistombra aripocumento à naumentico do Projera do List, entrendo ace verendores anabec ingal, observados os aponintremas fraites acidas, eño se anande de disputer de bens indicata, Permitte, apresentada e ribarsegi inc. respeciblas a itega, do come cioncia, de balan

produzina sour oferios, mé cromaral comrado a posterierá. rationalização, os medicos vientadoress, e se aprovisão, no anelido e pelas vicinaristês, priprojeto Ecclasiograficas abuda sor o peosento praecer chemicoste explicativo, abu 38

ig o benocosi sep conentri

Barra Co Cangus (12 de novambro de 2019

BEROS PESA

**५**एक तम्बद्धतः तुतः स्

Vereigher 215 - OABOAR HY 1965 B



### Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva Den



Cam. Mun, B. Garças

**COMISSÕES** 

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

Projeto de Lei nº 062/2019 de autoria PODER EXECUTIVO do MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER **FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Comissões da Câmara Municipal, Sala das em 25 de Vocamo de 2019.

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES

Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO

Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO

Vogal

**APROVADO** 

EM SESSÃO 25/11

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

A,PROVADO

Section 30000 g

Cuma 19110mo de Scasa Auxiliar Administrativo Portada 13/1996



### Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva De mãos dadas con



**COMISSÕES** 

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

#### PARECER

Projeto de Lei nº 062/2019 de autoria PODER **EXECUTIVO** MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Comissões da Câmara Municipal, em de le de 2019.

> Ver. JULIO CESAR GOMES Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA D

Relator

Ver. MURILO VALOES

Vogal

**APROVADO** 

EM SESSÃO 25/ 11/2019

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

Citing Balbino de Sousc Auxorae Administrativo Portatia 13/1996



# Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

rças
Silva De máos dadas com o povo

Cam. Mun. B., Garças

**COMISSÕES** 

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

#### PARECER

Projeto de Lei nº 062/2019 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANAPORTES, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em <u>25</u> de <u>locembo</u>de 2019.

Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA Presidente

Ner°. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES

Relator

Ver. CELSON JOSE DA SILVA SOUSA

Vog

**APROVADO** 

EM SESSÃO25/11

Auxiliar Administrativo

Portaria 13/1996

APROVADO EM SESSAO

Ching Egibing de Santa. Auxilia: Administrativo Podarla 13/1695



# Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

Cam. Mun. B. Garças
Fis
Ass.

Barças

da Silva De mãos dadas com o povo Genis 2019/2020
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VOTAÇÃO

OIAÇÃO							
Vereadores Partido SIM Não ABSTENÇÃO							
VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO			
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		><			
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	NÃO CO	MPARE(	EU			
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	$\swarrow$					
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X					
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	$\propto$		. /			
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	$\propto$		* : , * V -			
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	₩,		To the Market To the Contract			
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	nx	n n				
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	foresi	olent	5			
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X					
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X					
MURILO VALOES METELLO	PRB	X	To a second seco				
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	NÃO CO	<b>MPARECE</b>	U			
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	NÃO CO					
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X					

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO					
None that we will be a second of the second					
	Sessão Ordinária				
	Do die 25/11/2019				
	votos à favor				
	Os(un) Obstenco de voto				

MICLORNOLLE

Social Crimeria

de la same a sus estados estad

and the second s

ADJON COMPLE



#### Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva »



#### **REDAÇÃO FINAL**

#### PROJETO DE LEI Nº 062 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o recebimento, a título de doação, de bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza e valores monetários em espécie aos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

- O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, em especial ao disposto no art. 84, IV e VI da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
- **Art. 1º** Ficam os Órgãos da Administração Pública Municipal autorizados a receber, a título de doação, bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza, obras públicas ou valores monetários, observando os requisitos desta Lei.
- Art. 2º Considera-se doação a transferência ou a entrega de bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza, obras públicas ou valores monetários aos Órgãos da Administração Pública Municipal, sem ônus ou obrigações para o Município, exceto o compromisso da destinação específica pactuada previamente ou a inclusão de informações sobre o doador no objeto da doação, através de placas ou outros meios.
- **Art. 3º** Para os fins desta Lei, qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou internacional, poderá efetuar doações aos Órgãos da Administração Pública Municipal, a qual será precedida de processo administrativo que contenha, pelo menos, os seguintes documentos:
  - I identificação e endereço completos do doador;
  - II justificativa da doação ou da prestação de serviços;
  - III descrição completa dos bens, serviços ou valores que se pretende doar;
- IV comprovação, pelo doador, da propriedade dos bens ou valores que se pretende doar, nos termos da legislação vigente, e de que o bem está sendo doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus presentes ou futuros;
  - V parecer jurídico;
  - VI termo de doação;



#### Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garcas Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva »



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VII- comprovação da efetiva incorporação dos bens ou valores doados ao patrimônio do Município, nos termos da legislação vigente, ressalvados os casos de doação de serviços;

VIII - comprovação, pelo órgão ou entidade beneficiária, da destinação dos bens, serviços ou dos valores pecuniários doados.

- Art. 4º A pessoa física ou jurídica doadora de bens móveis ou imóveis, obras públicas, serviços ou valores monetários poderá indicar o Órgão da Administração Pública Municipal ao qual se destina a doação, bem como a destinação específica do bem, serviço ou valor monetário, neste caso fazendo constar no processo administrativo previsto no art. 3° desta Lei.
- § 1º A indicação da destinação específica do bem móvel ou imóvel, obra pública, serviço de qualquer natureza ou valor monetário, deverá estar em perfeita consonância com o Planejamento Municipal, com o interesse público e obedecer à legislação em vigor.
- § 2º A pessoa física ou jurídica que efetuar doação a Órgão da Administração Pública Municipal, terá o direito de acompanhar a aplicação do objeto doado na destinação específica, podendo obter informações sobre os efeitos e benefícios gerados.
- § 3º A Indicação a que se remete o caput deste artigo, ficará sujeita a sanção do Prefeito.
- Art. 5º O Órgão da Administração Pública Municipal no ato do recebimento das doações ou quando consultado, avaliará a conveniência e o interesse público de receber ou não a doação.
- § 1º O Órgão da Administração Pública Municipal que receber a doação deverá assumir o compromisso da destinação específica;
- § 2º O Órgão da Administração Pública Municipal que não receber a doação deverá justificar, de forma plausível, apontando as razões legítimas e legais do não recebimento.
- Art. 6º Por exigência da pessoa física ou jurídica doadora de bens, obras públicas, serviços ou valores monetários, o Poder Público poderá autorizar a inserção de informações sobre o doador no objeto doado, em material de divulgação, em evento, em projeto ou qualquer outro espaço a fim, desde que sejam obedecidas às restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.
- Art. 7º Para as doações de valores monetários de pessoas físicas ou jurídicas, depositados em conta corrente do Município, fica o Órgão Gestor do Orçamento Municipal autorizado a proceder à abertura do crédito orçamentário correspondente ao valor doado, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A execução de doações em valores monetários depositadas em



### Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



conta corrente do Município, deverá obedecer aos procedimentos da gestão orçamentária, financeira e contábil regida pela legislação aplicável ao Município.

- **Art. 8º** Fica vedado o recebimento de doações pelos Órgãos da Administração Pública Municipal, quando a doação gerar ônus ou obrigações financeiras para o Município, quando se caracterizar como conflito de interesses, quando existir demanda judicial do doador frente ao Município ou produzir vantagens de qualquer natureza para o doador.
- Art. 9º O Órgão da Administração Pública Municipal ao receber doações obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dando a maior transparência possível e aplicando o objeto da doação em prol do interesse público.
- § 1º Para as doações em bens móveis ou imóveis a aplicação aos fins a que se destinam será imediata, assim que concluídas as formalidades previstas nesta Lei.
- § 2º Para as doações em valores monetários depositados em conta corrente do Município, os Órgãos da Administração Pública Municipal, responsáveis pela execução, darão a máxima prioridade à aplicação dos valores, cumprindo rigorosamente os prazos para licitações da legislação em vigor.
- **Art. 10** Esta lei não se aplica às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, na forma definida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT,

de

de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal